

ANEXO II

PROJETO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA

1. INTRODUÇÃO

O Programa Família Gaúcha (PFG) tem como objetivo a redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas em situação de pobreza, por meio de um acompanhamento familiar periódico fundado em uma estrutura intersetorial. Assim, o PFG parte da constatação de que a pobreza e as vulnerabilidades constituem um sistema de mazelas multifacetadas. Envolve, por exemplo, falta de acesso a serviços de saúde, falhas de acesso ou de permanência ao sistema educacional, ausência ou um baixo nível de renda, entre tantos outros fatores.

No Rio Grande do Sul, atualmente, cerca de 610 mil famílias vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, ou seja, ganhando menos de R\$ 218,00 por mês, por membro familiar (BRASIL, 2025). É uma situação com causas históricas e econômicas que reduz drasticamente a dignidade dessas pessoas. O Programa Família Gaúcha estruturou sua metodologia com o propósito de fortalecer o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e os municípios em que estão inseridas, reunindo aspectos já balizados em políticas públicas aplicadas em outros estados e países, junto a aspectos inovadores criados pela equipe técnica e pela gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), juntamente à consultoria da UNESCO obtida através de Acordo de Cooperação Técnica Internacional.

Conforme será aprofundado neste documento, o PFG objetiva realizar o acompanhamento de 10.048 famílias, por 22 meses, distribuídas no recorte territorial de, no mínimo, 154 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de municípios gaúchos que aderirem ao programa. Esse acompanhamento à família será realizado periodicamente por um profissional capacitado, o Agente de Desenvolvimento da Família (ADF). O ADF será contratado através de OSC credenciada pela SEDES. Cada ADF atenderá 32 famílias que fazem parte do território de um CRAS, as quais serão selecionadas com base no Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS).

Vê-se, portanto, que o PFG demanda uma estrutura intersetorial em diversos níveis para subsidiar o acompanhamento às famílias e isso se deve a situação de pobreza ser um problema complexo, que exige para sua resolução efetiva uma atuação em rede dos entes federativos e das entidades do terceiro setor. Após essa breve introdução, aprofundam-se aspectos-chave do Programa, com o objetivo de visualizar a rede de acompanhamento intersetorial a ser instituída.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 3º, como objetivo a erradicação da pobreza, da marginalização, e das desigualdades sociais. Na esteira desse objetivo, a Lei Federal n.º 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), estabelece algumas prerrogativas da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES/RS). Em seu primeiro artigo, já estabelece que:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

O Programa Família Gaúcha se insere no Plano Rio Grande, um plano de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Rio Grande do Sul, que propõe medidas, para atenuar os impactos causados pelos eventos climáticos de abril e maio de 2024 no Estado, em que 357 municípios estavam em emergência e 95 em situação de calamidade; 15.296 famílias dos municípios em situação emergência estavam no Cadastro Único e 194.230 famílias dos municípios em situação de calamidade.

Face à motivação legal e à motivação factual, a Secretaria de Desenvolvimento Social elaborou, através do Departamento de Inclusão Socioprodutiva e Projetos Especiais, o Programa Família Gaúcha, seguindo a legislação que preza pela abordagem multisetorial do enfrentamento à pobreza e pela oferta de mínimos sociais. A SEDES busca a mitigação dessas vulnerabilidades de forma comprometida, executando programas que fortalecem a necessidade de atenção à segurança alimentar, a primeira infância e a inclusão socioprodutiva, promovendo maior acolhimento às famílias vulneráveis e proporcionando melhoria na qualidade de vida da população do Estado.

O PFG busca reduzir as vulnerabilidades das famílias participantes por meio de um acompanhamento familiar, realizado por um profissional capacitado, baseado num conjunto de encaminhamentos intersetoriais e em métodos de registro e monitoramento possibilitados por índices e sistema digital. Essa articulação visa possibilitar o acompanhamento efetivo das famílias participantes e, simultaneamente, ofertar uma infraestrutura institucional e operacional sólida e eficiente, possibilitando que haja uma melhoria concreta na vida das famílias selecionadas ao longo de 24 meses.

3. OBJETO

O objeto do Programa Família Gaúcha é o acompanhamento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, fundado em uma metodologia intersetorial, e que constitui um percurso de 24 meses, entre a capacitação do ADF, seleção da família e sua emancipação.

O Programa tem caráter continuado, estando incluso no Plano Plurianual 2024-2027, isto é, periodicamente, haverá a inclusão de novos grupos familiares e municípios que assim o desejarem esse houver disponibilidade orçamentária, a critério da gestão. Entretanto, para o lançamento do Programa, a equipe técnica do Departamento de Inclusão Socioprodutiva, em conjunto com instâncias de gestão e considerando ainda disponibilidades orçamentárias, definiu que serão acompanhadas 10.048 famílias referenciadas no território de, no mínimo 154 CRAS.

Vale citar que, devido às origens dos recursos para o lançamento do Programa, oriundos do Funrigs – Fundo do Plano Rio Grande, sendo possível a destinação de recursos às famílias selecionadas de municípios que passaram por situação de calamidade ou emergência devido às enchentes de 2024 (VIDE ITEM 6.1.1).

O modo como o acompanhamento familiar será executado concretamente, tanto em relação à metodologia de acompanhamento, quanto à estrutura administrativa, técnica estará detalhado nos itens e subitens 6 deste Projeto.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste Programa divide-se em beneficiários diretos, que são as famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas por meio do processo de acompanhamento familiar realizado pelo ADF e, em beneficiários indiretos, os municípios aderentes, que passam a dispor de sistema próprio de acompanhamento das famílias com maior IVF/RS, bem como do apoio do ADF. Este, por sua vez, recebe suporte técnico e capacitações continuadas ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - Unidade Gestora.

São participantes do PFG:

- I. As 10.048 famílias diretamente acompanhadas e beneficiadas. Estas famílias terão acesso ao acompanhamento, por parte do ADF, capacitado e integrado ao CRAS do território. A seleção das famílias participantes do Programa, será utilizado o IVF/RS, citada no item 6.1.2. Além disso, essas famílias terão acesso a benefícios complementares, considerando a oferta de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas articuladas ao Programa;
- II. O município contará com o apoio técnico de servidores da SEDES e de consultores da UNESCO nas fases de implementação, capacitação e execução do Programa. Vale ressaltar que os municípios, para aderirem ao Programa e se tornarem beneficiários, devem possuir decreto de calamidade ou emergência homologado no período dos eventos climáticos extremos de abril e maio de 2024 (Decreto Estadual nº 57.646, de 31 de maio de 2024) entre outros critérios;
- III. Critérios de seleção e priorização: Municípios participantes do RS Seguro, Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública; Município Metrópole, no limite de até 69 ADFs, caso esse não realize a adesão na sua totalidade, as vagas remanescentes serão distribuídas prioritariamente para os municípios de Médio Porte e Grande Porte; Municípios de Grande Porte e Médio Porte, ranqueados pelo IVF, no limite de até 234 ADFs; Municípios de Porte 1 e Porte 2, considerando priorização para situação de calamidade homologada, contemplando os municípios que pela magnitude dos impactos sofridos, passaram a ser referência na compreensão dos desafios impostos pelas enchentes de 2024 e na formulação de respostas emergenciais nas políticas de reconstrução destacando-se assim como casos emblemáticos da vulnerabilidade social sendo estes: Arroio do Meio, Cruzeiro do Sul, Eldorado do Sul, Encantado, Estrela, Muçum e Roca Sales. Após verificados os critérios de seleção anteriores, a classificação remanescente se dará para aqueles municípios com decreto homologado de calamidade e ranqueamento do IVF e após os municípios com decreto homologado de emergência e ranqueamento do IVF.

5. OBJETIVOS

O objetivo principal do Programa Família Gaúcha é mitigar significativamente a vulnerabilidade social das famílias selecionadas, emancipando-as com níveis mínimos de dignidade, conforme critérios e índices expostos no item 6 deste projeto.

Esse objetivo principal se desdobra em alguns aspectos, novamente, direcionados às próprias famílias, mas também ao Estado, conforme abaixo:

- I. Realizar o acompanhamento familiar, com base em metodologia de execução e de encaminhamentos intersetoriais, de grupos de 32 famílias referenciadas a um CRAS, abrangendo, no mínimo 154 equipamentos de Proteção Social Básica em municípios gaúchos, totalizando 10.048 famílias acompanhadas ao término de 22 meses, conforme detalhamento do item 6.1.1 e 6.1.2;
- II. Contratar e capacitar, inicialmente por meio de OSC credenciada pela SEDES, 314 ADFs para visitar periodicamente as famílias selecionadas. Os ADFs terão capacitação inicial presencial de 20 horas, além de capacitação EAD, conforme detalhado no item 6.2, e contarão com apoio técnico de coordenadores regionais, bem como capacitações on-line periódicas para aperfeiçoamento e resolução de dúvidas;
- III. Implementar sistema de gestão, diagnóstico, monitoramento, planejamento e avaliação das demandas e necessidades de famílias em situação de pobreza. Esse sistema reunirá as informações das famílias e as apresentará, em diferentes níveis de acesso (considerando a pessoalidade de certas informações e a legislação vigente) aos ADFs e aos Comitês Intersetoriais em seus diversos níveis. O detalhamento do funcionamento do sistema pode ser verificado no item 6.1.3 e na metodologia completa do Programa;
- IV. Implementar Comitês locais, municipais e estadual, cada qual contando com um rol mínimo de secretarias e/ou órgãos o compondo, com o objetivo de analisar, monitorar e encaminhar demandas das famílias, especialmente questões mais complexas, conforme detalhado no item 6.2.2 a 6.2.4.

Por fim, cabe ressaltar que o PFG será um programa continuado, isto é, almeja tornar-se uma política de Estado, conforme instituído no Plano Plurianual 2024-2027. Desta maneira, ainda que este Projeto especifique o acompanhamento de 10.048 famílias ao longo de 22 meses, é possível, a partir de decisão de gestão, elaborar o planejamento do acompanhamento de novos grupos de famílias e/ou novos grupos de municípios. Contudo, o objetivo deste Projeto é concentrar-se em aspectos concretos e factuais já aprovados em nível orçamentário e gerencial.

6. ASPECTOS METODOLÓGICOS E OPERACIONAIS

Neste item, abordam-se os principais componentes do Programa, considerando tanto atores institucionais ou atores significativos para a realização do Programa, quanto ferramentas, sistemas e instrumentos relevantes para sua operação. Essa descrição é importante, tendo em vista que, entre o atendimento concreto das famílias e a Unidade Gestora estadual, existe uma rede de atores que precisa ser descrita a contento.

Ainda assim, frisa-se que essa rede intersetorial mesmo que complexa, fornece, em realidade, capacidade de resposta de diferentes demandas, replicando a própria rede socioassistencial e administrativa, que opera em caráter federativo e complementar. Ao fim deste item, realiza-se um compêndio da relação entre esses diversos atores.

6.1 Ferramentas de seleção, monitoramento e gestão

Elencam-se abaixo ferramentas de seleção, monitoramento e gestão do Programa, como índices e sistemas de ranqueamento e seleção de famílias e municípios.

6.1.1 Seleção de municípios

Os municípios serão selecionados, inicialmente, através de adesão, realizada após procedimento de manifestação de interesse, o qual tem como critérios de elegibilidade apresentar:

- I. Decreto de Emergência ou Estado de Calamidade Pública publicado em 2024, nos termos dos Decretos Estaduais nº 57.596/2024, nº 57.600/2024 e correlatos, devidamente homologados pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Existência de Centro de Referência de Assistência Social – implantado.
- III. Envio por formulário eletrônico (*Google Forms*) de ofício, assinado pelo prefeito, declarando expressamente que atenderá as obrigações e condicionalidades decorrentes do Programa, bem como já indicar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que irão aderir ao Programa no território municipal;
- IV. A existência de, no mínimo, 100 (cem) famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, conforme base de dados do Índice de Vulnerabilidade da Família - IVF/RS ,

sendo um critério de elegibilidade que será auferido pela comissão especial e seleção das manifestações.

6.1.2 Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS) e seleção de famílias

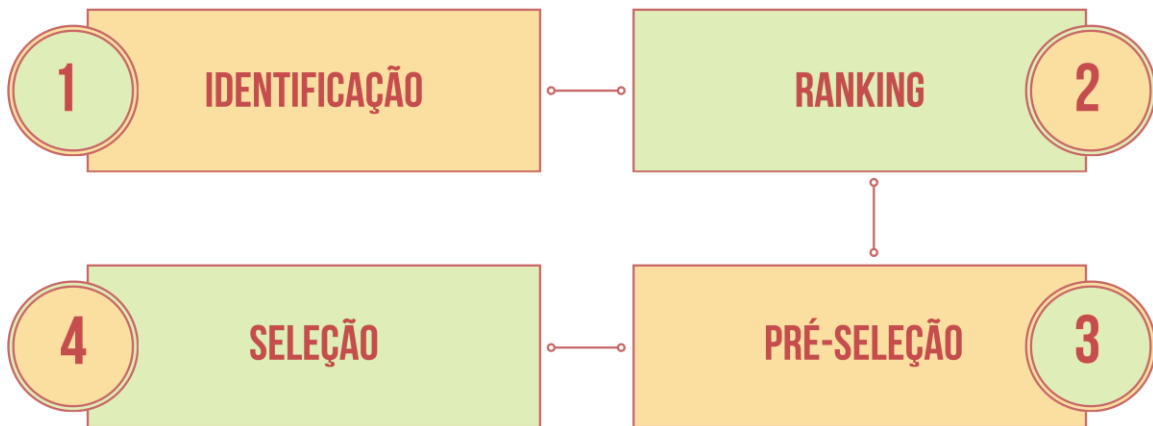
O Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS) foi instituído pelo Decreto Estadual de nº 57.919/2024. Seu objetivo é identificar e classificar as famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental, usando, para isso, dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico). O Índice é composto por 4 dimensões, que são resultados dos componentes e indicadores dos dados disponíveis, pelo CADÚnico, sendo eles: Perfil e Composição Familiar (5 componentes e 13 indicadores); Condições Habitacionais (9 componentes e 12 indicadores); Condições Educacionais (4 componentes e 9 indicadores) e Trabalho e Renda (3 componentes e 9 indicadores). Quanto maior o IVF/RS, maior a vulnerabilidade da família em questão. Maiores detalhes sobre a composição e funcionamento do IVF/RS podem ser vistos na metodologia em anexo.

Com base no IVF/RS/RS, serão selecionadas as famílias participantes no PFG. O Índice apresentará as 25% famílias com maior IVF/RS referenciadas ao CRAS que foi indicado pela gestão municipal para participar do Programa. O IVF/RS será operado pela Unidade Gestora do Programa (vide item 6.2.5), ou seja, a SEDES, e a listagem repassada a cada Comitê Local.

A seleção trará uma listagem inicial, em formato de ranking, dos 25% maiores IVF/RS de famílias referenciadas ao CRAS que aderiu ao Programa. Após, o Comitê Local irá selecionar, dentre esse percentual, 32 delas para participarem do Programa, dando-se preferência para as 32 primeiras. O número de 32 famílias provém de estudos sobre programas similares, como o Puente/Chile Solidário e o já mencionado Nossa Gente/Paraná, pois esse número de famílias encontra um equilíbrio entre maior abrangência de atendimentos e manutenção de qualidade do acompanhamento.

Após a seleção, as famílias receberão uma visita do ADF para verificar se possuem interesse em aderir ao Programa, conforme será explicitado no item 6.2. Insere-se ainda quadro sintético do processo de seleção da família.

Figura 1: Fluxo operacional de seleção de famílias



Fonte: Elaboração própria (2025).

6.1.3 Sistema de acompanhamento familiar e monitoramento intersetorial

Desde o início de 2025, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG/RS) tem auxiliado a SEDES a desenvolver o sistema digital (em formato de aplicativo) do Programa Família Gaúcha. Seu objetivo é tanto apoiar o acompanhamento das famílias realizado pelo ADF, quanto registrar, compilar, agrupar e permitir o monitoramento e a resolução de demandas, diagnósticos e demandas das famílias.

Assim, temos no sistema duas frentes: primeiramente, o sistema apoia o trabalho do ADF, registrando o aceite da família no Programa, ofertando os campos para realizar o diagnóstico da família, auxiliando no desenvolvimento do Plano de Autonomia da Família, onde ela registra suas

demandas, sonhos e metas e, por fim, permitindo o acompanhamento periódico, a cada visita, do andamento dos planejamentos e demandas das famílias.

A seguir, o sistema cumpre uma segunda função, compilando as demandas, diagnósticos, planos, encaminhamentos e para serem apresentados ao Comitê Local, Municipal e Estadual. É válido ressaltar que o sistema irá considerar em sua compilação e apresentação de dados as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Além disso, dados sensíveis das famílias terão acesso restrito para membros determinados do Comitê Local, conforme verificável na metodologia em anexo.

O resultado desse sistema é um apoio significativo ao trabalho do ADF, bem como a possibilidade de técnicos e gestores dos comitês intersetoriais conhecerem as demandas e necessidades das famílias e, da mesma forma, monitorar sua resolução efetiva.

6.2 Atores institucionais - Agente de Desenvolvimento da Família (ADF)

O Agente de Desenvolvimento da Família - ADF é um profissional capacitado para realizar a visita e acompanhamento das demandas, necessidades e metas atingidas pelas famílias. Seu papel é visitar, periodicamente, em intervalo de aproximadamente um mês (sendo que inicialmente as três primeiras visitas devem ser realizadas a cada 15 dias), as famílias selecionadas no Programa, ao longo de 22 meses de acompanhamento. Os encaminhamentos, diagnósticos e demandas de cada visita serão registrados em sistema digital, por meio de um tablet ofertado pela contratante.

Os registros realizados pelo ADF, por sua vez, serão monitorados pelos comitês intersetoriais. O ADF ficará lotado no CRAS em que foram selecionadas as famílias para participar no Programa. Ele se reportará, administrativamente, ao Coordenador do CRAS e terá suporte técnico e operacional do Coordenador Regional da OSC. Para realização das visitas, haverá um veículo, disponibilizado ao município, através da OSC, durante o período de execução do Programa, que deve ser usado para a realização do acompanhamento periódico às 32 famílias selecionadas.

O ADF é um profissional de nível médio e que reside preferencialmente na circunscrição territorial do CRAS. O motivo desta preferência é a constatação, provinda de análises técnicas dos consultores da UNESCO, de que a territorialidade é importante na prestação do acompanhamento, ou seja, agentes provindos da própria região onde a família em vulnerabilidade se encontra conhecem, frequentemente, as problemáticas daquela territorialidade, como acesso a renda e

emprego, habitação, direito à cidade, bem como a estrutura local de serviços públicos, como: escolas, creches, entre outros. Os critérios para seleção do ADF são, resumidamente, ser maior de 18 anos, ter Ensino Médio Completo, provir, preferencialmente, da circunscrição territorial do CRAS e possuir CNH B.

O ADF será contratado por entidade credenciada pela SEDES, que já realizou o Edital de Credenciamento 001/2024 no Departamento de Inclusão Socioproductiva, no qual o Programa está lotado. A partir das entidades credenciadas neste Edital, será selecionada a que melhor apresentar e cumprir critérios técnicos definidos em Termo de Referência específico. O ADF será contratado em regime CLT, com prestação de 40 horas de trabalho semanais, e contará com capacitação ofertada pela entidade credenciada, com capacitação presencial de 20 horas, seguida de curso EAD, com oferta de material e cartilhas de orientação. Periodicamente, o ADF contará com capacitações virtuais para reforço de orientações e solução de dúvidas e questões apresentadas. Além disso, o ADF contará com uniforme com identidade visual do Programa, bem como tablet para registro de informações dos acompanhamentos.

Da mesma maneira, os ADFs poderão se reportar e recorrer a coordenadores regionais também contratados pela entidade credenciada, com o intuito de sanar dúvidas metodológicas e administrativas. O detalhamento de aspectos técnicos e metodológicos da ação do ADF podem ser encontrados na metodologia em anexo.

6.2.1 Atores Institucionais – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é o equipamento público de base territorial responsável pela organização e oferta da Proteção Social Básica. Localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade, atua como referência para famílias e indivíduos, promovendo o acesso a direitos, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de capacidades.

No Programa Família Gaúcha, o CRAS serve como unidade territorial onde serão selecionadas as 32 famílias participantes do Programa. Do mesmo modo, é no CRAS que o ADF ficará lotado, onde terá estação de trabalho para planejar e registrar seus acompanhamentos. Além disso, o Coordenador do Comitê Local poderá ser Coordenador do CRAS ou técnico de referência, considerando que esta pessoa conhece a territorialidade local, das famílias e dos encaminhamentos que podem ser feitos a cada setor. Ele ainda apoiará e dará orientações ao ADF, auxiliando em sua atuação.

O PFG será ofertado ao município em escalas diferentes, a depender de seu porte. Municípios de pequeno porte poderão aderir ao PFG para receber até 1 ADF, para acompanhar 1 grupo de 32 famílias em um CRAS indicado. Porém, municípios de médio e grande porte podem ter até 2 ADFs por CRAS, para atender 2 grupos de 32 famílias, compreendendo um total de 62 famílias. Por fim, em nível de metrópole, é possível aderir ao PFG para beneficiar 3 grupos de famílias, recebendo 3 ADFs, para atender um total de 96 famílias por CRAS. O número de CRAS indicados pelos motivos é discricionário da gestão municipal, isto é, o município pode aderir tanto com 1 CRAS como com todos os CRAS de seu município, recebendo um número de ADFs de acordo com seu porte e a quantidade de CRAS indicados. Essa divisão pode ser visualizada na tabela abaixo.

Ao total, o PFG terá no mínimo 154 CRAS, com a contratação de 314 ADFs para atender 10.048 famílias, o que pode ser visualizado na tabela abaixo

Tabela 1: Quantidade de ADF por CRAS de acordo com o porte populacional e quantidade de famílias atendidas.

	PORTE	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS	QUANTIDADE DE ADFS POR CRAS
1	Pequeno Porte 1	32	1
2	Pequeno Porte 2	32	1
3	Médio Porte	64	2
4	Grande Porte	64	2
5	Metrópole	96	3

Fonte: Elaboração própria (2025).

6.2.2 Atores Institucionais - Comitê Local Intersetorial

A governança intersetorial constitui um dos pilares estruturantes do Programa Família Gaúcha (PFG), conferindo articulação institucional qualificada para a implementação integrada e responsiva do programa. Por isso, serão instituídos três comitês distintos, para três níveis de território e capacidade de articulação de serviços distintos: um Comitê Local, um Comitê Municipal e um Comitê Estadual.

Em primeiro nível, haverá a instituição de um Comitê Local Intersetorial, que funciona como a instância operativa mais próxima das famílias acompanhadas pelo Programa. Sua principal função é acolher, analisar e encaminhar as situações de vulnerabilidade identificadas pelo Agente

de Desenvolvimento da Família (ADF), especialmente aquelas resultantes do diagnóstico participativo e das visitas domiciliares regulares.

Sua atuação deve promover respostas articuladas às demandas das famílias, por meio da integração dos serviços públicos presentes no território. O Comitê será liderado por um Coordenador, que poderá ser técnico de referência ou coordenador do CRAS. Entre as atribuições do Comitê, estão validar e analisar as famílias ranqueadas pelo IVF/RS, monitorar o diagnóstico da família, auxiliar na validação do Plano de Autonomia da Família (PAF) junto ao ADF, monitorar demandas e encaminhamentos feitos pelo ADF e agilizar e integrar atendimentos das famílias.

A composição do Comitê Local Intersetorial é de no mínimo 4 (quatro) membros, devendo ser formada, em caráter obrigatório, pelos seguintes órgãos e/ou setores:

- I. Assistência Social e/ou Desenvolvimento Social:
 - a. Técnico de Referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
 - b. Técnico de Referência da Unidade Gestora, se houver;
 - c. Técnico de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), se houver;
- II. Saúde: representantes técnicos dos serviços de saúde do território (UBS, CAPS, entre outros);
- III. Educação: diretor, coordenador ou representante das escolas municipais e estaduais do território;
- IV. Agente de Desenvolvimento da Família (ADF): responsável pelo território.

É sugerido que representantes das áreas da habitação, trabalho e renda e do conselho tutelar sejam incluídos no Comitê. Representações adicionais podem participar, mediante solicitação formal dos órgãos ou setores submetidos ao Comitê Municipal Intersetorial.

Detalhamento das atribuições, modo de operação, informações adicionais e competências do Comitê Local podem ser encontradas no Anexo I

6.2.3 Comitês Intersetoriais – Comitê Municipal Intersetorial

O Comitê Municipal Intersetorial é uma instância estratégica responsável por prover suporte institucional e estratégico aos Comitês Locais. Ele atua na mediação de demandas emergentes e assegura o alinhamento estratégico da execução do Programa em todo o município. O Comitê Municipal é Coordenado pelo(a) Prefeito(a) do Município ou por representante por ele(a) indicado. Entre suas atribuições principais, estão a articulação e alinhamento entre os órgãos que integram a execução do Programa, o monitoramento das ações desenvolvidas, a definição de diretrizes e fluxos, proposição de soluções a demandas e necessidades apresentadas pelo Comitê Local e criação de parcerias e estratégias para engajar secretarias e atrair entidades parceiras.

A composição deve refletir a diversidade das políticas públicas locais, assegurando a articulação necessária para o acompanhamento familiar no âmbito do Programa. Para tanto, deverá contar, com no mínimo, 4 (quatro) integrantes, observando como composição mínima e obrigatória representantes das seguintes áreas:

- I. Assistência Social e/ou Desenvolvimento Social
- II. Saúde
- III. Educação
- IV. Coordenação do Comitê Local Intersetorial

Recomenda-se, ainda, a composição de representantes das demais políticas públicas municipais como: Habitação, Trabalho e Renda e Segurança Pública, ampliando assim a capacidade de respostas às situações de vulnerabilidades identificadas.

Detalhamento das atribuições, modo de operação, informações adicionais e competências do Comitê Local podem ser encontradas no Anexo I.

6.2.4 Comitês Intersetoriais – Comitê Estadual Intersetorial

O Comitê Estadual Intersetorial é uma instância de governança estratégica fundamental para a coordenação e o alinhamento das ações do Programa em nível estadual. Sua importância reside na capacidade de integrar e otimizar os esforços de diversas secretarias e órgãos do Governo do Estado, sendo seu coordenador o Governador do Estado, ou representante por ele indicado. Ao centralizar a articulação de políticas, o Comitê assegura que essas sejam implementadas de forma

coesa e eficiente, maximizando o impacto do Programa em todo o território gaúcho e garantindo que as diretrizes estratégicas sejam traduzidas em ações efetivas para as famílias beneficiadas.

A composição do Comitê é projetada para garantir representatividade abrangente e expertise, integrando diversos setores governamentais. O Comitê Estadual será composto por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades do Governo do Estado, que seguem:

- I. Casa Civil
- II. Casa Militar
- III. Procuradoria Geral do Estado
- IV. Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
- V. Secretaria de Desenvolvimento Social
- VI. Secretaria da Cultura
- VII. Secretaria de Comunicação
- VIII. Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- IX. Secretaria de Desenvolvimento RuralSecretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
- X. Secretaria da Educação
- XI. Secretaria do Esporte e Lazer
- XII. Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital e Apoio às Políticas de Equidade
- XIII. Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais
- XIV. Secretaria da Fazenda
- XV. Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
- XVI. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia
- XVII. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
- XVIII. Secretaria de Logística e Transportes
- XIX. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
- XX. Secretaria de Obras Públicas
- XXI. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
- XXII. Secretaria da Reconstrução Gaúcha
- XXIII. Secretaria da Saúde
- XXIV. Secretaria da Segurança Pública
- XXV. Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo

- XXVI. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
- XXVII. Secretaria de Turismo
- XXVIII. Secretária particular e executiva do governador
- XXIX. Chefe de Gabinete do Governador
- XXX. Coordenação da Unidade Gestora do PFG

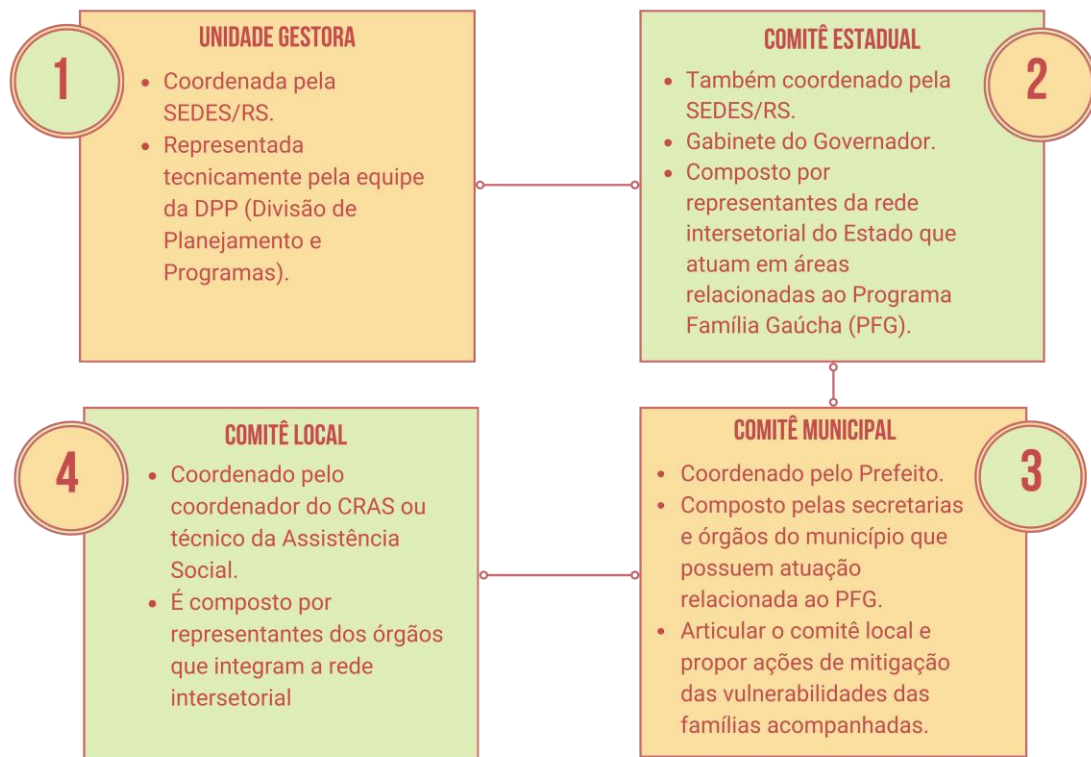
Outras secretarias e instituições estaduais podem ser incluídas ao longo do Programa, conforme a necessidade e a relevância, bem como a conveniência e oportunidade dos atos administrativos a serem praticados para a execução e o fortalecimento da intersetorialidade.

6.2.5 Unidade Gestora

Para proceder aos trâmites administrativos e gerenciar tecnicamente o Programa, além de receber, em primeira instância, as demandas dos Comitês Municipais, a SEDES atuará como Unidade Gestora, por meio do Departamento de Inclusão Socioproductiva. A equipe técnica da Secretaria atuará em apoios técnicos aos municípios e entidades parceiras, auxiliará na implementação de ações, monitorará o funcionamento do sistema, bem como irá reunir e analisar dados produzidos no sistema com vistas ao aperfeiçoamento do Programa. Nesse sentido, a SEDES irá produzir, executar e monitorar instrumentos jurídico-administrativos para as demandas do PFG, tais como:

- I. Seleção de entidade credenciada para atuar na contratação, capacitação e gestão dos profissionais ADFs, com base em critérios técnicos e fiscalização contínua, o que ocorrerá por meio de processo administrativo específico;
- II. Monitoramento do sistema digital, visando à correção de *bugs* (falhas), em parceria com a SPGG e aperfeiçoamento de versões do sistema;
- III. Realização de diagnósticos e capacitações por meio de consultores contratados pela UNESCO, resultado de ACT celebrado entre a SEDES e aquela instituição;
- IV. Fomentar o diálogo intersetorial entre Comitês, buscando articular parcerias e engajar órgãos e entes federativos;
- V. Receber e encaminhar ao Comitê Estadual, quando necessário, demandas recebidas pelos Comitês Municipais;
- VI. Orientar e mediar dúvidas encaminhadas pelo Comitê Municipal e Local;
- VII. Fiscalizar a execução do PFG.

Figura 2: Organização Governamental do Programa.



Fonte: Elaboração própria (2025).

6.3 Critérios de acompanhamento e emancipação adicionais

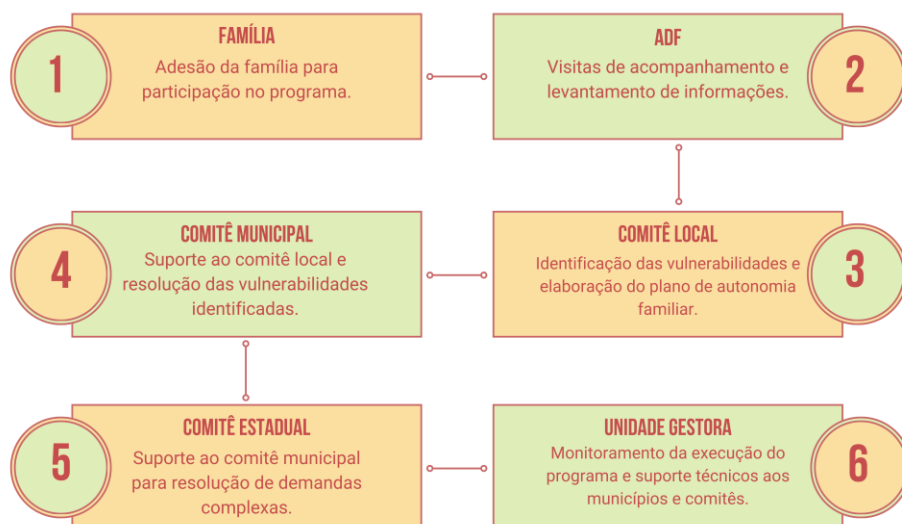
Considerando que o IVF/RS é um índice multifatorial, isto é, ele apresenta diversos indicadores em seus quatro componentes principais, e considerando ainda a experiência de programas de acompanhamento familiar similares, levantou-se a necessidade de instituir critérios adicionais para acompanhamento e emancipação das famílias. Devido ao alto número de indicadores, e considerando que, visto as contingências históricas, econômicas e administrativas presentes no Estado e/ou nos municípios, nem todas as demandas, metas e sonhos das famílias poderão ser atingidos concretamente dentro de um período de 22 meses.

Por isso, partindo de uma análise das contingências que se apresentam na realidade administrativo-orçamentária, é necessário instituir critérios mínimos para que uma família seja considerada emancipada e possa prosseguir sua trajetória de crescimento e desenvolvimento. Esses critérios foram definidos pela equipe técnica do Programa a partir dos seguintes temas, que apresentam condicionalidades mínimas para se emancipar do Programa: Autonomia Financeira e Inclusão Socioproductiva; Acesso à moradia digna; Saúde e bem-estar; Acesso e permanência na educação; e Desenvolvimento social. Os critérios específicos que compõem cada tema podem ser visualizados na metodologia em anexo.

6.4 Execução e Operação do Programa

Uma vez demonstrada a função de cada ator e ferramenta do Programa, demonstra-se aqui como o PFG irá atingir seu objetivo principal: atender as famílias em situação de pobreza selecionadas e emancipá-las. Assim, busca-se elencar a rede articulada desde o ADF até o monitoramento do Comitê Estadual e da Unidade gestora. Insere-se ainda fluxograma demonstrando os passos e conexões entre cada ator e/ou ferramenta.

Figura 3: Fluxo entre acompanhamento familiar e estrutura intersetorialidade



Fonte: Elaboração própria (2025).

6.4.1 Primeira Etapa: normatizações, contratações, adesões e capacitações

Na primeira etapa do Programa, a SEDES, no papel de Unidade Gestora, irá produzir os instrumentos normativos – leis e decretos - que irão promulgar e normatizar o Programa e suas peculiaridades.

Simultaneamente, será planejada e divulgada chamada aos municípios para manifestarem interesse em aderir ao Programa, o que ocorrerá em processo administrativo próprio. Essa manifestação contará com requisitos técnicos básicos, elencados no item 6.1.1. Haverá a seleção dos municípios interessados, com base nos critérios, e divulgação pública do resultado. A adesão será formalizada por meio de um Termo de Cooperação.

Juntamente aos dois processos anteriores, será planejada contratação de entidade credenciada pela SEDES no resultado do Edital de Credenciamento 001/2024. Essa contratação se dará por meio de justificativa e Termo de Referência, além de plano de trabalho detalhando as etapas e metas a serem atingidas. Essa entidade terá como atribuição a contratação e capacitação de 314 ADFs para atuarem no mínimo em 154 CRAS nos municípios gaúchos que aderirem, escolhidos a partir da chamada mencionada no parágrafo anterior.

6.4.2 Instituição de Comitês, fornecimento de veículos e treinamento de ADFs

A segunda etapa de execução se inicia com a instituição de Comitês Locais, Municipais e Estadual em seus diferentes níveis. Haverá apoio técnico da Unidade Gestora para sanar dúvidas dos municípios durante o processo de instituição desses Comitês, com designação adequada de técnicos, coordenadores dos Comitês Local e Municipal, e garantia de acesso, em diferentes níveis hierárquicos, ao sistema digital.

Simultaneamente, os ADFs serão selecionados no território de circunscrição do CRAS, a partir de critérios técnicos estabelecidos pela Unidade Gestora. Haverá a capacitação dos ADFs seguindo as normativas do Termo de Referência e pactuadas em Termo de Colaboração assinado entre a SEDES e a entidade selecionada, bem como, a locação dos veículos a serem utilizados pelos ADFs para a efetivação do trabalho será disponibilizado também pela entidade selecionada.

6.4.3 Realização do acompanhamento familiar e execução da intersetorialidade

Será iniciada a execução do Programa com os ADFs se apresentando no CRAS e nos Comitês de referência. Haverá, a seguir, a seleção das 32 famílias com base no ranqueamento propiciado pelo IVF/RS e na seleção feita pelo Comitê Local. Neste momento, o ADF irá receber a listagem de famílias e suas localidades, visitando-as para verificar seu interesse em participar do Programa.

Realizada a adesão, o ADF, em prazo médio de 15 dias, irá retornar e produzir um diagnóstico mapeando suas vulnerabilidades, além de firmar um vínculo com a família. Esse diagnóstico será apresentado ao Comitê Local, por meio do sistema digital, além de encontros entre ADF e Coordenador do Comitê.

Após a terceira visita realizada pelo ADF, será concretizado um Plano de Autonomia da Família (PAF) junto com o Comitê Local. Nele, a família irá decidir sobre suas metas e desejos, utilizando ferramentas e caminhos metodológicos. O PAF irá conter as metas que orientarão o trabalho do ADF e dos Comitês, sendo possível haver alterações e mudanças de acordo com o desenvolvimento da família. O PAF, ainda, será verificado e analisado pelos Comitê Local e Municipal.

A partir desse momento, e até o fim do acompanhamento, ao longo de aproximadamente 22 meses, haverá a interlocução entre o ADF e a família, verificando, mensalmente, as mudanças pelas quais a família passou. Necessidades da família serão inseridas no sistema, e encaminhadas aos setores competentes. Na falta de encaminhamentos em prazo determinado, haverá notificação, pelo sistema, ao Comitê Local, Municipal e, eventualmente, ao Comitê Estadual. Cada Comitê, em diferentes instâncias, buscará atender às demandas, dando prioridade à resolução de demandas e encaminhamentos em nível local, posteriormente municipal e, apenas ao fim, em nível estadual.

Ao longo dos aproximadamente 22 meses de acompanhamento familiar, portanto, espera-se um crescimento gradual da família, com atendimento de suas demandas e necessidades identificadas no PAF e, inclusive, com o encaminhamento e atendimento de novas demandas. O resultado esperado é, no mínimo, o atendimento de requisitos básicos delineados no item 6.3, tais como apresentação de renda per capita acima de R\$ 436,00, isto é, saindo da linha da pobreza, cobertura vacinal de crianças, frequência escolar de crianças e adolescentes, presença de banheiro com chuveiro na residência, entre outros aspectos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informações adicionais, considerando detalhamento da metodologia a ser aplicada por ADFs às famílias, bem como detalhamento das atribuições e competências de cada Comitê e seu coordenador, podem ser encontrados na metodologia em anexo. Neste arquivo, há ainda esclarecimentos detalhados sobre o funcionamento do IVF/RS, do sistema digital e de outros aparatos mencionados neste Projeto.

Por fim, salientamos que o Programa Família Gaúcha é uma política do Estado para, utilizando-se do pacto federativo e da rede de políticas setoriais disponíveis, ofertar um acompanhamento efetivo e concreto para famílias que, muitas vezes, passam por situações de pobreza e extrema pobreza que retiram delas sua dignidade e as condições mínimas preconizadas na Constituição e em nossos imperativos éticos. A vulnerabilidade socioeconômica é um problema complexo, que não depende apenas da resolução de um fator, por isso, para atingirmos resultados positivos, é necessária a articulação de órgãos e entes de maneira produtiva, estruturada e proativa para que as famílias sejam escutadas e atendidas.